

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, ENSINO MÉDIO, EJA E QUILOMBOLA), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ.**

O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 04.876.413/0001-95, pretende, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata, contratar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, ENSINO MÉDIO, EJA, E QUILOMBOLA), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Oeiras do Pará, que no último censo escolar eram 11.463 alunos, entre a Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais e modalidade de educação para Jovens e Adultos – EJA, efetivando assim as políticas públicas educacionais para garantir melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, conforme a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar tem sua fundamentação legal nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23/2006 e nº 32/2006 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 06 e 20/2020, subsidiariamente a Lei Federal nº 11.947/2009



que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar através do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE.

Por fim, ressalta-se que o cardápio da alimentação escolar para o ano letivo de 2022, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, conforme cópia de ata de reunião do referido conselho que segue em anexo, e os itens que compõe o cardápio, são objetos dessa aquisição.

Considerando a universalidade do atendimento escolar público, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o artigo 7º da lei Municipal nº 510/2010, que dispõe sobre o Sistema de Ensino Municipal, que determina ao Poder Público Municipal a incumbência de organizar, administrar e manter o referido Sistema de Ensino de Oeiras do Pará, vem solicitar a realização de processo administrativo cabíveis e legais para contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios para a manutenção do programa de alimentação escolar da rede pública de ensino (fundamental, pré-escola, creche, ensino médio, EJA, e quilombola), para melhor atender aos alunos da Rede de Ensino.

Oeiras do Pará, 10 de janeiro de 2022.

**Cristiana Amaral da Silva**

*Diretora de Departamento da Alimentação Escolar – DAE*

Portaria nº 003/2022 – GP/PMOP.

**Sidney de Sousa Veiga**

*Secretário Municipal de Educação*

Decreto – GP/PMOP nº 063/2021.